



PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Goulart)

Proíbe a produção e a comercialização de foie gras (fígado de pato ou ganso) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da produção e comercialização de “foie gras” (fígado de pato e ganso), em todo o território nacional.

Art. 2º Fica proibida a produção e comercialização de “foie gras”, fígado gordo de pato ou ganso, in natura ou enlatado, em todos os estabelecimentos comerciais do território nacional.

Art. 3º Aquele que cometer maus tratos ou ferir por alimentação forçada animais onívoros, com o fim de produzir *foie gras*, está sujeito a pena de detenção, de quatro meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se resultar na morte do animal.

Art. 4º A comercialização do foie gras sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), progressivamente, em caso de reincidência;
- II - interdição temporária do estabelecimento; e
- III - interdição definitiva do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores indicados neste artigo serão atualizados anualmente segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente responsável pela fiscalização sanitária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O *foie gras*, termo francês que significa “fígado gordo”, é uma iguaria da culinária francesa que consiste no fígado de pato ou ganso que foi superalimentado, de maneira forçada.

O projeto visa proibir a produção e comercialização de *foie gras* no território nacional, tendo em vista que, para sua produção é necessário forçar a alimentação dos gansos e patos provocando lesões no animal, principalmente no esôfago, no qual se desenvolvem dolorosas inflamações e infecções. A superalimentação forçada provoca também doenças no sistema digestivo, que podem causar a morte prematura destes animais.

Não bastasse o processo cruel e diário da engorda, as dimensões do seu fígado hipertrofiado tornam a respiração difícil e o andamento doloroso.

Geralmente, a alimentação forçada é feita nos últimos 12 a 15 dias que antecedem o abate para os patos, e 15 a 18 dias para os gansos. Se este tratamento continuasse, provocaria a morte dos animais engordados. A morte prematura dissimula as consequências cruéis da engorda para os animais. Os mais fracos chegam à fase final, já moribundos, e outros tantos, nem conseguem resistir. A taxa de mortalidade dos patos é de dez a vinte vezes mais elevada durante o período de engorda.

Após pressão política de organizações que defendem os direitos dos animais, a prática do “gavage”, termo em francês que significa “estufado por alimentação em excesso” foi banida em certas jurisdições.

Diversos produtores de “*foie gras*” não consideram seus métodos cruéis, insistindo que é um processo natural que explora a capacidade do animal. Eles argumentam que patos e gansos ingerem grandes quantidades de alimento antes da migração. Salientam também que patos e gansos não possuem o reflexo de engasgar, não sentindo assim nenhum desconforto no processo de “*gavage*”. Apesar disso, a produção desta nefasta “iguaria” é proibida em mais de quinze países (Alemanha, Argentina, Áustria, Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Israel, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Suécia e Suíça).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A União Europeia produziu relatório científico pelo Comitê de Saúde Animal sobre Aspectos da Produção de Foie Gras em Gansos e Patos¹ a partir de estudos oriundos de diversos países produtores, o qual apontou que a mortalidade dos animais aumenta de 10 a 20 vezes durante o período de alimentação forçada, causando sua morte prematura, bem como que patos e ganços tentavam fugir quando seu alimentador entrava na sala de confinamento.

Constatando que a produção do “foie gras” implica em métodos cruéis, conforme relatado, é necessário que a lei imponha um limite ao sofrimento que se pode infligir a esses animais. Ressalta-se, que a produção do foie gras existe apenas para agradar nosso paladar.

Diante do exposto, pela importância do presente projeto e, considerando os benefícios que dele poderão advir, esperamos contar com o apoio necessário dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em de agosto de 2015.

Deputado GOULART
PSD/SP

¹ http://ec.europa.eu/food/fs/sc/scah/out17_en.pdf